



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### **CONTRATO Nº 10/2024 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE VÍDEO, PLACAS DE MEMÓRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS COMPUTADORES DO SETOR DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E CLAUDIO HENRIQUE MACEDO 80468128620.**

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-8.676.360 e do CPF n.º 037.878.966-00; e a pessoa jurídica **Claudio Henrique Macedo 80468128620**, CNPJ n.º 44.816.415/0001-03, situada na Rua Afonso Lourenço, n.º 329, Bairro Granada, CEP: 38.410-080, município de Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claudio Henrique Macedo, portador da Carteira de Identidade n.º M-786.1700 SSP/MG e do CPF n.º 804.681.286-20, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo n.º 010/2024 – Dispensa de Licitação n.º 008/2024, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de placas de vídeo, placas de memória e prestação de serviços nos computadores do setor de Engenharia Civil e Agrimensura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. Conforme condições estabelecidas no item 3 do Termo de Referência anexo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão dispostas no item 7 do Termo de Referência anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor da presente contratação é de **R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**.

2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a AMVAP.

5. A AMVAP poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO

1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, considerando ainda o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, que caso ocorra qualquer atraso o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto.

2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3. As condições de reajustamento do contrato se encontram no item 9 do Termo de Referência em anexo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 20 20014 04 122 7002 33 90 39 – Serviços e 10 20 20014 04 122 7002 44 90 52 – Equipamento e material permanente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Conforme condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 001/2024, observadas as disposições do item 8 do Termo de Referência em anexo.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br


### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 010/2024 – Dispensa de Licitação nº 008/2024 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 10 de Abril de 2024.

  
Renata Cristina Silva Borges  
Presidente da AMVAP  
Contratante

  
CLAUDIO HENRIQUE MACEDO 80468128620  
Contratada


#### Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil  
CPF: 083.430.916-55

Assinatura: 

Nome: Maria Martins Pedrosa  
CPF: 323.049.786-49

Assinatura: 

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer os critérios e especificações que nortearam o processo de contratação de pessoa jurídica para aquisição de placas de vídeo, placas de memória e prestação de serviços nos computadores do setor de Engenharia Civil e Agrimensura.

#### 2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP necessita fazer a utilização de ferramentas Autodesk, 2D e 3D para realização de projetos em alto nível de detalhes; trabalhar arquivos em rede, sem que as máquinas do setor travem; abrir, corrigir, e atualizar arquivos, sem a necessidade de trazer os mesmos para a estação local; máquinas com desempenho para rodar novas ferramentas em 3D online e local e adequar as necessidades com baixo custo operacional, nos computadores do setor de Engenharia Civil e Agrimensura.

O objeto da contratação é um composto em levantamento de necessidades, instalação e configuração das placas nos equipamentos, verificação e correção de falhas no sistema operacional pré-existente, para utilização de ferramentas Autodesk, 2D e 3D para realização de projetos em alto nível de detalhes. Solucionar problemas nas máquinas para trabalhar com arquivos em rede. Abrir, corrigir e atualizar arquivos, sem a necessidade de trazer os mesmos para a estação local. Desempenhar máquinas para rodar novas ferramentas em 3D online e local e adequar as necessidades com baixo custo operacional.

##### 2.1. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba é uma entidade sem fins lucrativos conforme o inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), ou seja, a Amvap é pessoa jurídica de direito privado conforme o seu documento constitutivo Estatuto votado em assembleia pelos municípios associados a ela.

Recentemente foi aprovada a Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022 que dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Pela natureza jurídica da Amvap, ela se enquadra nessa lei supracitada.

O art. 6º da Lei Federal nº 14.341/2022 disciplina a forma com que as Associações de municípios promoverão as contratações das suas necessidades, vejamos:

“Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas." **(destacamos)**

Considerando o princípio da legalidade, considerando a norma do art. 6º da Lei Federal nº 14.341/2022, a Amvap adotou um formato mais simplificado de suas contratações de bens e serviços. Nesse sentido, ela adotou o formato presencial para alguns de seus procedimentos licitatórios, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ainda, complementando esse raciocínio do emprego da norma do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 que determina a obrigatoriedade da realização dos processos licitatórios no formato eletrônico, em razão da adoção de um formato mais simplificado previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.341/2022, a Amvap irá seguir na presente contratação o formato presencial.

Soma-se a essa lógica, o fato desta entidade ainda não ter contratado uma plataforma eletrônica para o processamento de suas contratações diretas.

De forma alguma haverá prejuízo aos princípios constantes da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021, pois todos os atos da presente contratação terão assegurada a publicidade e transparência.

### 3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A empresa a ser contratada deverá executar os seguintes serviços:

3.1.1 – Aquisição de placas de vídeo modelo – AMD Elsa/ RX 560xt – 256gb ou superior;

3.1.2 – Aquisição de placas de memória modelo – DDR4 de 16GB;

3.1.3 – Serviço de mão de obra de instalação.

3.2 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela AMVAP, devendo o serviço ser realizado na sede da AMVAP.

3.3 - Os serviços executados e as peças utilizadas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos equipamentos.

3.4 - O valor médio mensal estimado para a contratação será de **R\$ 8.126,67 (oito mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

### 4 – MODALIDADE

4.1 – A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, considerando ainda o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, que caso ocorra qualquer atraso o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### 6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

**6.2** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**6.3** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a AMVAP.

**6.4** - A AMVAP poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma definida neste Termo de Referência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a assessoria contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviços de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

#### 7.2 – DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AMVAP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- c) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção das deficiências apontadas pela AMVAP com respeito à execução do objeto;
- d) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela AMVAP;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da AMVAP;
- f) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços executados;
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no presente Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a AMVAP e a terceiros, isentando-a de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- l) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

m) Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.

### 8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 8.5 – DO GESTOR DO CONTRATO

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 8.6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Ato Administrativo nº 39/2023.

b) O fiscal indicado acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal indicado emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- f) O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 9 – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela AMVAP, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9.7 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.10 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.





## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021, a empresa contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2** - Serão aplicadas a empresa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
  - i. Moratória de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - iii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
  - iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem XXX, de 10% a 20% do valor do Contrato.
  - vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.3.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 10.3.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a AMVAP;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.7** - A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

---

SETOR DE LICITAÇÕES  
AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP torna público o contrato nº 010/2024, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica para aquisição de placas de vídeo, placas de memória e prestação de serviços nos computadores do setor de Engenharia Civil e Agrimensura* tendo como **Claudio Macedo Henrique 80468128620**, no valor R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 10 20 20014 04 122 7002 33 90 39 – Serviços e 10 20 20014 04 122 7002 44 90 52 – Equipamento e material permanente. Fundamento legal: art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

. **RENATA CRISTINA SILVA BORGES** –  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**E79D3BD2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 19/04/2024. Edição 3750

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AMVAP - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 010/2024**

RETIFICAÇÃO de publicação de Contrato 010/2024. Na publicação realizada em 20/04/2024, código identificador E79D3BD2, considera-se: “Valor do Contrato 010/2024: R\$5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)”. Demais informações seguem inalteradas. Uberlândia-MG, 25 de Abril de 2024.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**BDCB9A09

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/04/2024. Edição 3755  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>